

São Paulo, 28 de março de 2022



CONTRIBUIÇÃO E APOSENTADORIA

Com a publicação, em 19/03/2022, dos Decretos nº 61.150/2022, que dispõe sobre a concessão e manutenção das aposentadorias e pensões, e nº 61.151/2022, que dispõe sobre o custeio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do Município de São Paulo e adesão ao Regime de Previdência Complementar (RPC), estão em vigor as regras do RPPS do Município de São Paulo estabelecidas pela Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP), de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Em informativos anteriores, tratamos sobre critérios para aposentadoria, regras de transição e cálculo do valor da aposentadoria.

Neste informativo, estamos abordando o financiamento do RPPS e a contribuição dos servidores.

FINANCIAMENTO DO RPPS

O RPPS é financiado mediante dois planos de custeio. Um de repartição simples (Funfin) e outro de capitalização (Funprev).

1 - SOBRE O FUNDO FINANCEIRO (FUNFIN)

O Funfin detém a responsabilidade de gerir os recursos vinculados para o custeio dos benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao RPPS e seus dependentes que, cumulativamente:

- tenham sido admitidos como servidores efetivos no município até 27/12/2018;
- tenham nascido até 31/12/1953;
- não tenham aderido à Previdência complementar.

1.1 - Financiamento do Funfin

O Funfin é financiado por repartição simples pelas contribuições da administração municipal e pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Também comporão as receitas do Funfin para pagamento de aposentadorias e pensões:

- aportes recebidos dos Poderes Executivo e Legislativo para cobrirem insuficiências financeiras;
- doações, subvenções e legados;
- receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- valores transferidos pela União, a título de compensação financeira;

As insuficiências financeiras do Funfin serão de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo.

2 - SOBRE O FUNDO PREVIDENCIÁRIO (FUNPREV)

O Fundo Previdenciário (Funprev) detém a responsabilidade de gerir os recursos a ele vinculados, para o custeio dos benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao RPPS dos servidores do Município de São Paulo, desde que o servidor:

I - tenha sido admitido como servidor efetivo no município de São Paulo após 27 de dezembro de 2018;

II - tenha nascido até 31 de dezembro de 1953, independentemente da data de admissão como servidor efetivo no Município de São Paulo; ou

III - tenha aderido ou venha a aderir à Previdência Complementar independentemente da idade e data de admissão como servidor efetivo no Município de São Paulo.

2.1 - Financiamento do Funprev

O Funprev tem como fontes de financiamento:

- I - contribuições a cargo da administração direta, autarquias, fundações, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e da Câmara Municipal, bem como aportes para cobertura do déficit atuarial ou financeiro;
- II - contribuições dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas;
- III - doações, subvenções e legados;
- IV - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- V - valores recebidos da União a título de compensação financeira;
- VI - resultado das aplicações e investimentos com os respectivos recursos;
- VII - ativos imobiliários e seus rendimentos, como aluguéis e outros rendimentos derivados dos bens vinculados ao Funprev, inclusive os decorrentes de alienações;
- VIII - produto decorrente de receitas de privatizações, alienações e ações preferenciais e ordinárias que o Município de São Paulo, suas autarquias e Fundações possuam no capital de empresas e quaisquer outros ativos que tenham sido destinados ao Fundo Previdenciário (Funprev);
- IX - recursos provenientes de contratos, convênios ou quaisquer outros acordos, incluindo antecipações, firmados com a União ou outros organismos, inclusive internacionais;
- X - recebíveis, direitos a crédito, direitos à título, concessões, direitos de uso do solo, que lhe tenham sido destinados;
- XI - participações em fundos ou receitas de que seja titular o Município de São Paulo e lhe tenham sido destinados;
- XII - recursos advindos de amortização de financiamento imobiliário eventualmente realizados pelo Iprem;

XIII - demais bens e recursos eventuais que lhes forem destinados e incorporados, inclusive aportes do Tesouro Municipal para cobertura de despesas administrativas de estruturação de investimentos e monetização de ativos;

XIV - receitas decorrentes do aporte do imposto de renda retido pertencente ao Município desde a promulgação da Emenda nº 41 da LOMSP até 31 de dezembro de 2055;

XV - demais dotações previstas no orçamento municipal.

3 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS PARA O FUNDO FINANCEIRO – FUNFIN

3.1 - Contribuição dos servidores ativos ingressantes antes de 27/12/2018

Os servidores efetivos que ingressaram no serviço público municipal até 27 de dezembro de 2018 e não tenham feito opção pelo Regime de Previdência Complementar contribuem mensalmente com 14%, incidente sobre a totalidade da base de contribuição. **CONTRIBUIÇÃO DESTINADA PARA O FUNDO FINANCEIRO (FUNFIN).**

Entende-se como base de contribuição o total dos vencimentos do servidor, compreendendo o vencimento do cargo, acrescido de vantagens pecuniárias que a ele se integram, nos termos da lei, ou por outros atos concessivos como os adicionais de caráter individual, e quaisquer outras vantagens, excluídas:

- ✓ auxílio-transporte, salário-família, auxílio-alimentação, difícil acesso, gratificação por local de difícil lotação, parcela recebida em decorrência do exercício de cargo em comissão de função de confiança, um terço de férias, hora suplementar; abono de permanência e outras vantagens instituídas em lei, não passíveis de incorporação aos vencimentos ou subsídios do servidor.

3.2 - Teto de contribuição para servidores efetivos ingressantes até 27/12/2018 e que não optaram pelo regime de previdência complementar

O limite máximo do salário de contribuição para o RPPS – Funfin corresponde ao limite dos subsídios do prefeito. Ou seja, o desconto poderá incidir atualmente sobre a remuneração de até R\$ 35.400,00, para os servidores ativos e aposentados que tenham sido admitidos como efetivos no município de São Paulo até 27 de dezembro de 2018 e não tenham aderido ao Regime de Previdência Complementar.

Exemplo 1: um servidor ativo que ingressou no serviço municipal até 27/12/2018 com a remuneração de R\$ 14 mil contribuirá com 14% sobre este valor.

3.3 - Teto de contribuição para servidores efetivos que ingressam após 27/12/2018

O limite máximo do salário de contribuição para o RPPS – Funprev corresponde ao teto do Regime Geral de Previdência Social (R\$ 7.087,22) para os servidores ativos e aposentados que tenham sido admitidos como servidores efetivos no município de São Paulo após 27 de dezembro de 2018. Ou seja, o desconto de 14% incidirá atualmente até o limite de R\$ 7.087,22.

Exemplo: se um servidor que ingressou após 27 de dezembro de 2018 recebe atualmente a remuneração de R\$ 8.100,00, a contribuição corresponderá a 14% de R\$ 7.087,22. O mesmo porcentual será aplicado a quem recebe valor inferior a R\$ 7.087,22.

3.4 - Contribuição dos aposentados e pensionistas para o RPPS

Os aposentados e pensionistas do RPPS dos servidores do Município de São Paulo, inclusive os de suas autarquias e fundações contribuirão com 14%, incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o salário-mínimo nacional.

4 - ADESÃO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR É OPCIONAL PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM EM DATA ANTERIOR A 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Os servidores municipais participantes do RPPS que tenham ingressado no serviço público antes de 27 de dezembro de 2018 poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao Regime de Previdência Complementar.

Aplica-se às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS aos servidores que ingressaram após 27/12/2018 o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, independentemente de sua adesão ao RPC. Ou seja, aposentadoria com o valor máximo atual de R\$ 7.087,22.

Já para os ingressantes até 27 de dezembro de 2018 o limite máximo do valor da aposentadoria poderá chegar a R\$ 35.400,00.

A adesão ao RPC é irrevogável e poderá ser realizada pelo servidor no período entre a 0h00 do dia 19 de março de 2022 e a 0h00 do dia 19 de março de 2024, mediante preenchimento da “Ficha de Adesão ao RPC”, que ficará disponível em meio eletrônico.

Os servidores vinculados ao Funfin – ingressaram até 27/12/2018 – que optarem pela adesão ao RPC serão imediatamente transferidos para o Funprev, cabendo ao Município efetuar o aporte financeiro ou de bens e direitos que cubram a provisão matemática previdenciária decorrente da transferência.

5 - POSICIONAMENTO DO SINPEEM

O SINPEEM realizou manifestações, em São Paulo e em Brasília, contra todas as reformas previdenciárias ocorridas nos governos FHC, Lula, Dilma, Temer e Bolsonaro.

Além disso:

- ✓ lutou contra a aprovação do PL que criou a Sampaprev, encaminhado em 2015 e 2016 pelo ex-prefeito Haddad;
- ✓ lutou contra a aprovação da lei da Sampaprev nos governos Doria e Covas e a Lei da Sampaprev 2 do governo Ricardo Nunes;
- ✓ lutou contra a criação do Regime de Previdência Complementar (RPC) e o aumento da contribuição previdenciária para 14%, tendo impedido a aprovação da contribuição de até 22%;
- ✓ é contra esta cobrança e continua lutando contra a contribuição previdenciária para os aposentados;
- ✓ não indica a opção pelo Regime de Previdência Complementar (RPC);
- ✓ é contra o regime de capitalização e favorável ao regime de repartição simples;
- ✓ defende a participação dos servidores na fiscalização e gestão dos recursos da previdência sob a gestão do Iprem;
- ✓ reivindica valorização profissional urgente, com reposição de perdas e aumento real de salários para todos os profissionais de educação.



Juntos somos mais fortes!

A DIRETORIA

CLAUDIO FONSECA
Presidente